



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a competência para a averbação de sentença de separação judicial ou divórcio, bem como reformula o sistema de revezamento mensal dos Juízes de Direito Titulares ou Substitutos das Varas de Família da Capital, revogando os Provimentos CGJ nº 05, de 31 de julho de 2006, nº 06, de 17 de abril de 2007 e nº 08, de 07 de maio de 2013.

O Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como os princípios inerentes à Administração Pública explicitados no art. 37, *caput*, da Carta Magna, especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual o requerimento para o assento de nascimento, óbito e de casamento de brasileiro em país estrangeiro, deverá sempre ser dirigido ao juízo do seu domicílio;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 41 a 59 e 213, todos do Código de Organização Judiciária, assim como nos arts. 100 e 107, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os quais tratam especificamente da competência e atribuições da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A averbação de sentença de separação judicial ou divórcio será feita pelo respectivo Oficial do Cartório, em que constar o assento de casamento, à vista da carta de sentença, de mandado judicial ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público.

Art. 2º Competirá, exclusivamente, ao Juiz de Direito Titular ou Substituto da Vara de Família, mediante revezamento mensal, a determinação do “CUMPRASE” quanto aos seguintes atos:

I - mandados judiciais apresentados para cumprimento de averbação de sentenças de divórcios, retificações de registros de casamento, nascimento ou óbito, prolatadas em jurisdição diversa;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II - declarações de nascimento ocorridas fora do prazo legal; e,

III - a apreciação e regularidade dos documentos apresentados nos pedidos de averbação de assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros, efetivados em país estrangeiro.

Art. 3º O sistema de revezamento mensal dos Juizes de Direito Titulares ou Substitutos das Varas de Família da Capital, a que se refere o *caput* do art. 2º, será o estabelecido no ANEXO ÚNICO deste Provimento até o ano de 2020.

Parágrafo único. Quanto aos anos subsequentes, a Corregedoria Geral da Justiça estabelecerá, no ano de 2020, novo cronograma.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, os *Provimentos CGJ nº 05, de 31 de julho de 2006, nº 06, de 17 de abril de 2007 e nº 08, de 07 de maio de 2013.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de junho de 2014.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2014

SISTEMA DE REVEZAMENTO MENSAL DOS JUÍZES DE DIREITO TITULARES OU SUBSTITUTOS DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014	-	-	-	-	-	-	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC
2015	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC
2016	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC
2017	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC
2018	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC
2019	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC
2020	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC	27ª VC	22ª VC	23ª VC	24ª VC	25ª VC	26ª VC